

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, RUSLAINE ROMANO,
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Falência nº 0008477-14.2012.8.26.0609

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência da empresa **BURNS ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (“Burns Escriba”), ESCRIBA INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA. (“Escriba Instalações”), BURNS ESCRIBA PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Burns Escriba Participações”) e BURNS ESCRIBA MONTAGENS DE MOVEIS LTDA. (“Burns Escriba Montagens” ou conjuntamente **“Falidas”**), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (**“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”** ou **“LFR”**), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.**

I. BREVE INTRÓITO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial, distribuído em 25.06.2012 pelas empresas Escriba Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.093.979/0001-76, Escriba Instalações e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 06.094.252/0001-03, Burns Escriba Participações Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 61.153.847/0001-09 e Burns Escriba Montagens de Móveis Ltda. inscrita no CNPJ/MF nº 68.315.589/0001-50, o qual foi convolado em falência em 28.09.2018, conforme r. decisão de fls 3.583.

2. Foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”) o Edital previsto no parágrafo único do art. 99 da LFR (**fls.4.027/4.033**), de forma que, em ato contínuo, a Administradora manifestou-se informando a relação de incidentes de crédito que encontravam-se arquivados, impossibilitando assim a apresentação da da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR (**fls. 4.670/4.673**).

3. Dando seguimento, os incidentes apresentados foram desarquivados, e assim a Administradora Judicial elaborou Relação de Credores, nos moldes do art. 7º, § 2º da LFR.

4. Assim, a Administradora Judicial recepcionou as habilitações e divergências de crédito abaixo indicadas:

Origem	Credor
0004960-30.2014.8.26.0609	Adilson Teixeira Filho
E-mail	Adriana Lucena Sociedade de Advogados
1005731-15.2019.8.26.0609	Alex Andrade Moraes
1007783-81.2019.8.26.0609	Alex Andrade Moraes
0001223-14.2017.8.26.0609	Alexandre Ferreira de Souza
1006558-26.2019.8.26.0609	Alexandre Gonzaga de Moraes
0004058-04.2019.8.26.0609	Alexandre Sanfelice
1000945-49.2014.5.02.0502	Alexandre Sanfelice
1000626-23.2020.8.26.0609	Aluizio Pereira dos Santos
1002936-07.2017.8.26.0609	Ana Lucia Brandão de Melo
0003228-09.2017.8.26.0609	Ana Lucia Brandão de Melo
1004490-40.2018.8.26.0609	Ananea Aparecida Fraga
0003262-86.2014.8.26.060	Anderson Souza da Silva
0005041-08.2016.8.26.0609	Antonio Francisco de Assis Filho
0001439-09.2016.8.26.0609	Antonio Pedro da Rocha
0003263-71.2014.8.26.0609	Benedito Carlos dos Santos Silva
0009479-14.2015.8.26.0609	Bernardino Ferreira de Almeida
0001222-29.2017.8.26.0609	Carlos Alberto Gonçalves de Macedo
1009229-22.2019.8.26.0609	Carlos Eduardo dos Santos

0003266-26.2014.8.26.0609	Celso Pedro
0002233-30.2016.8.26.0609	Clara Cristina Valentin Anaya de Carvalho
0002533-21.2018.8.26.0609	Claudio Marino dos Santos
0006352-39.2013.8.26.0609	Consigaz
0000597-29.2016.8.26.0609	Cristóvão Tadeu dos Santos
1001781-32.2018.8.26.0609	Daiube Matos Rodrigues
1006295-91.2019.8.26.0609	Edemilton Pereira de Souza
1007789-88.2019.8.26.0609	Edinaldo Antonio de Souza
1009191-10.2019.8.26.0609	Edson Gonçalves
0003227-24.2017.8.26.0609	Fatima Beatriz Guimarães Veras Muller
1006754-93.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006749-71.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006739-27.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006803-37.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006740-12.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006766-10.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006792-08.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1008898-40.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006798-15.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1000266-88.2020.8.26.0609	Fazenda Nacional
1004068-31.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1002476-49.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1004071-83.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006750-56.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006758-33.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006751-41.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006748-86.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006426-66.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006756-63.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006083-70.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006761-85.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006768-77.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006793-90.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional

1006760-03.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006757-48.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006747-04.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional
1006251-09.2018.8.26.0609	Felipe Oliveira Lemes
0001228-36.2017.8.26.0609	Fernando Luiz Gomes
1002007-03.2019.8.26.0609	Francisco Bispo Nunes Filho
0002386-29.2017.8.26.0609	Francisco Pereira Gomes
1002031-94.2020.8.26.0609	Geraldo Heleno Eloy
0008639-67.2016.8.26.0609	Geraldo Tadeu Francisco
1002592-89.2018.8.26.0609	Gilberto Vaz
0011781-50.2014.8.26.0609	Jeferson de Brito Santana
1008247-13.2016.8.26.0609	Jivanildo Pereira dos Santos
0005032-46.2016.8.26.0609	José Aurélio Machado da Silva
0011780-65.2014.8.26.0609	José Cícero de Lima Junior
0003264-56.2014.8.26.0609	Jose de Anchieta Ramos
0002222-98.2016.8.26.0609	Jose Marcelo Santana Moreira
0008613-69.2016.8.26.0609	Jose Nilton da Silva de Jesus
0007667-68.2014.8.26.0609	José Roberto dos Santos
1002375-46.2018.8.26.0609	José Rui de Santana
1008744-22.2019.8.26.0609	Kleber Mamedes Ferreira
0001401-94.2016.8.26.0609	Lindalma Teixeira Costa
0002536-73.2018.8.26.0609	Lourizete Quintino de Oliveira
1007407-32.2018.8.26.0609	Luci Neri Borges Novais
0001229-21.2017.8.26.0609	Luiz Carlos Pais
1002526-12.2018.8.26.0609	Maria das Santas Francisca de Almeida Dias
0000664-57.2017.8.26.0609	Mauro Antonio Vieira de Brito
1000122-51.2019.8.26.0609	Newton Brussi
1006744-49.2019.8.26.0609	Olga Maria do Rosário Mackay Dubugras
0003265-41.2014.8.26.0609	Oswaldo Pereira da Cruz
0002235-97.2016.8.26.0609	Paulo Cesar Carneiro
1003892-81.2021.8.26.0609	Paulo César Carneiro
0008644-89.2016.8.26.0609	Paulo Ricardo Luz
0006257-09.2013.8.26.0609	Planus Projetos & Serviços Ltda

1001235-33.2015.5.02.0501	Rita de Cassia Toledo
1004340-30.2016.8.26.0609	Rita de Cássia Toledo
1008820-46.2019.8.26.0609	Robson Ricardo Isame
0005047-15.2016.8.26.0609	Rodrigo Candido
0001399-27.2016.8.26.0609	Rogério Francisco Xavier
0001219-74.2017.8.26.0609	Roseli Quedas Thomaz
0004391-24.2017.8.26.0609	Sergio Shimada
0007801-90.2017.8.26.0609	Severino Luiz da Silva
0001226-66.2017.8.26.0609	Simão Sarraf
0007672-90.2014.8.26.0609	Tuper Comercial S/A - Guarulhos - SP
1006802-52.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006765-25.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006769-62.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006795-60.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1008897-55.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006800-82.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006796-45.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1002100-29.2020.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1000262-51.2020.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1002480-86.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1002403-77.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006759-18.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006083-70.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1000273-46.2021.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1006797-30.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional
1000264-21.2020.8.26.0609	União -Fazenda Nacional
1004063-09.2019.8.26.0609	União -Fazenda Nacional
1002474-79.2019.8.26.0609	União -Fazenda Nacional
1001150-54.2019.8.26.0609	União -Fazenda Nacional
1003891-96.2021.8.26.0609	Valdeci Francisco da Silva
0002234-15.2016.8.26.0609	Valdeci Francisco da Silva
0006685-49.2017.8.26.0609	Viviane Martins Pinheiro Valadares

II. DA METODOLOGIA ADOTADA

5. Inicialmente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. análise de todos os pedidos de habilitação e divergência de crédito recepcionados pela Administradora Judicial;
- b. incidentes de habilitações e impugnações de créditos: todos foram considerados, isto é, a anexa relação de credores foi elaborada a partir da análise dos incidentes de crédito julgados por esse D. Juízo Falimentar, nas diversas decisões que constavam no sistema *e-saj*, admitindo-se os valores e classificações de créditos que constam nos incidentes julgados;
- c. ainda, em relação aos incidentes com trânsito em julgado, quando ausentes na decisão a indicação sobre eventual extraconcursalidade do crédito, foram analisados e classificados de acordo com o período e sua natureza, na forma da legislação falimentar;
- d. conferência dos valores declarados e pleiteados pelos credores mediante elaboração de cálculos de atualização dos créditos e aplicação de eventuais juros remuneratórios e multa, caso haja pactuação entre as partes, utilizando-se como termo inicial o dia de distribuição do pedido de recuperação judicial (**25.06.2012**) e como termo final a data de decretação da quebra (**28.09.2018**);
- e. os créditos não impugnados que constaram na relação de credores apresentada no curso da RJ foram mantidos, promovendo-se, assim, a atualização do crédito, na forma do art. 9º, II da LFR, pelo índice INPC;

- f. os créditos trabalhistas, concursais e extraconcursais, foram limitados em 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data da quebra, nos termos do art. 83, I, da LFR;
- g. em relação aos créditos fiscais, foram analisados em consonância com os termos da legislação falimentar, pautando-se nos cálculos e classificação de acordo com as CDAs apresentadas, habilitando-se os créditos conquanto não houvesse penhora no rosto dos autos oriunda de execuções fiscais em curso ou suspensas, isto é, desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo levado a efeito¹;
- h. eventuais pagamentos de créditos que forem identificados no curso do feito falimentar, realizados em ações trabalhistas, cíveis ou nesta ação, serão deduzidos quando da consolidação do Quadro Geral de Credores;
- i. análise e levantamento das cessões de créditos identificadas nos autos principais e nos incidentes de crédito, indicando na relação de credores;
- j. a habilitação de crédito fiscal se deu apenas nos casos de requerimento do próprio Fisco, pressupondo-se, nos casos de apresentação de título ou certidão por credor trabalhista em que consta tal crédito, que a pretensão diz respeito ao principal trabalhista e seus encargos, já que é faculdade do Fisco a cobrança autônoma do crédito fiscal ou a sua habilitação no processo falimentar, sendo assim imprescindível seu requerimento expresso neste último sentido para que seja este Credor habilitado²;

¹ Vide REsp 1.872.759, Tema Repetitivo nº 1092 do STJ.

² Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: AI nº 22122831320188260000 SP 2212283-13.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/12/2018.

- k. no que concerne às penhoras no rosto dos autos, procedeu-se à sua inclusão como crédito tributário pelos valores constantes nos respectivos autos, ressalvando-se que eventuais juros e correções incidentes após a data da decretação da falência serão expurgados no momento do pagamento, mediante análise;
- l. no que concerne aos casos em que havia documentos e informações parciais acerca da data da prestação de serviços pelo credor, porém insuficientes para apuração da concursabilidade/extracursabilidade, foi realizada a proporcionalização das verbas deferidas para fins de habilitação do crédito, excluindo-se verbas de terceiros, tais como INSS, IR, custas processuais e honorários periciais/advocáticos.

III. DOS INCIDENTES DE CRÉDITO

6. Cumpre destacar que houve a distribuição de inúmeros incidentes no período da recuperação judicial, bem como, incidentes distribuídos após a convolação em falência.

7. Nesta senda, o cartório trouxe aos autos (fls. 4.473/4.474), listagem de todos os incidentes distribuídos correlacionados ao processo falimentar. Entretanto, em diligência administrativa ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial pode constatar que existem incidentes que não foram listados pela Ilustre Serventia, conforme abaixo demonstrado:

INCIDENTE	PARTE ADVERSA	CONSTA NA LISTAGEM DA SERVENTIA?
0004960-30.2014.8.26.0609	Adilson Teixeira Filho	Sim
1005731-15.2019.8.26.0609	Alex Andrade Morais	Sim
1007783-81.2019.8.26.0609	Alex Andrade Morais	Sim
0001223-14.2017.8.26.0609	Alexandre Ferreira de Souza	Não
1006558-26.2019.8.26.0609	Alexandre Gonzaga de Moraes	Sim
0004058-04.2019.8.26.0609	Alexandre Sanfelice	Não

1000626-23.2020.8.26.0609	Aluizio Pereira dos Santos	Sim
1002936-07.2017.8.26.0609	Ana Lucia Brandão de Melo	Sim
0003228-09.2017.8.26.0609	Ana Lucia Brandão de Melo	Sim
1004490-40.2018.8.26.0609	Ananea Aparecida Fraga	Sim
0003262-86.2014.8.26.060	Anderson Souza da Silva	Sim
0005041-08.2016.8.26.0609	Antonio Francisco de Assis Filho	Sim
0001439-09.2016.8.26.0609	Antonio Pedro da Rocha	Sim
0003263-71.2014.8.26.0609	Benedito Carlos dos Santos Silva	Sim
0009479-14.2015.8.26.0609	Bernardino Ferreira de Almeida	Não
0001222-29.2017.8.26.0609	Carlos Alberto Gonçalves de Macedo	Não
1009229-22.2019.8.26.0609	Carlos Eduardo dos Santos	Sim
0003266-26.2014.8.26.0609	Celso Pedro	Sim
0002233-30.2016.8.26.0609	Clara Cristina Valentin Anaya de Carvalho	Não
0002533-21.2018.8.26.0609	Claudio Marino dos Santos	Sim
0006352-39.2013.8.26.0609	Consigaz	Sim
0000597-29.2016.8.26.0609	Cristovão Tadeu dos Santos	Não
1001781-32.2018.8.26.0609	Daiube Matos Rodrigues	Sim
1006295-91.2019.8.26.0609	Edemilton Pereira de Souza	Sim
1007789-88.2019.8.26.0609	Edinaldo Antonio de Souza	Sim
1009191-10.2019.8.26.0609	Edson Gonçalves	Sim
0003227-24.2017.8.26.0609	Fatima Beatriz Guimarães Veras Muller	Sim
1006754-93.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006749-71.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006739-27.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006803-37.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006740-12.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006766-10.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006792-08.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1008898-40.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006798-15.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1000266-88.2020.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1004068-31.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1002476-49.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim

1004071-83.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006750-56.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006758-33.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006751-41.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006748-86.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006426-66.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006756-63.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006083-70.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006761-85.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006768-77.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006793-90.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006760-03.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006757-48.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006747-04.2019.8.26.0609	Fazenda Nacional	Sim
1006251-09.2018.8.26.0609	Felipe Oliveira Lemes	Sim
0001228-36.2017.8.26.0609	Fernando Luiz Gomes	Não
1002007-03.2019.8.26.0609	Francisco Bispo Nunes Filho	Sim
0002386-29.2017.8.26.0609	Francisco Pereira Gomes	Sim
1002031-94.2020.8.26.0609	Geraldo Heleno Eloy	Sim
0008639-67.2016.8.26.0609	Geraldo Tadeu Francisco	Sim
1002592-89.2018.8.26.0609	Gilberto Vaz	Sim
0011781-50.2014.8.26.0609	Jeferson de Brito Santana	Sim
1008247-13.2016.8.26.0609	Jivanildo Pereira dos Santos	Sim
0005032-46.2016.8.26.0609	José Aurélio Machado da Silva	Sim
0011780-65.2014.8.26.0609	José Cícero de Lima Junior	Sim
0003264-56.2014.8.26.0609	Jose de Anchieta Ramos	Sim
0002222-98.2016.8.26.0609	Jose Marcelo Santana Moreira	Sim
0008613-69.2016.8.26.0609	Jose Nilton da Silva de Jesus	Sim
0007667-68.2014.8.26.0609	José Roberto dos Santos	Sim
1002375-46.2018.8.26.0609	José Rui de Santana	Sim
1008744-22.2019.8.26.0609	Kleber Mamedes Ferreira	Sim
0001401-94.2016.8.26.0609	Lindalma Teixeira Costa	Sim
0002536-73.2018.8.26.0609	Lourizete Quintino de Oliveira	Não

1007407-32.2018.8.26.0609	Luci Neri Borges Novais	Sim
0001229-21.2017.8.26.0609	Luiz Carlos Pais	Não
1002526-12.2018.8.26.0609	Maria das Santas Francisca de Almeida Dias	Sim
0000664-57.2017.8.26.0609	Mauro Antonio Vieira de Brito	Sim
1000122-51.2019.8.26.0609	Newton Brussi	Sim
1006744-49.2019.8.26.0609	Olga Maria do Rosário Mackay Dubugras	Sim
0003265-41.2014.8.26.0609	Oswaldo Pereira da Cruz	Sim
0002235-97.2016.8.26.0609	Paulo Cesar Carneiro	Sim
1003892-81.2021.8.26.0609	Paulo César Carneiro	Sim
0008644-89.2016.8.26.0609	Paulo Ricardo Luz	Sim
0006257-09.2013.8.26.0609	Planus Projetos & Serviços Ltda	Sim
1004340-30.2016.8.26.0609	Rita de Cássia Toledo	Sim
1008820-46.2019.8.26.0609	Robson Ricardo Isame	Sim
0005047-15.2016.8.26.0609	Rodrigo Candido	Não
0001399-27.2016.8.26.0609	Rogério Francisco Xavier	Sim
0001219-74.2017.8.26.0609	Roseli Quedas Thomaz	Não
0004391-24.2017.8.26.0609	Sergio Shimada	Não
0007801-90.2017.8.26.0609	Severino Luiz da Silva	Sim
0001226-66.2017.8.26.0609	Simão Sarraf	Sim
0007672-90.2014.8.26.0609	Tuper Comercial S/A - Guarulhos - SP	Sim
1006802-52.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006765-25.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006769-62.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006795-60.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1008897-55.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006800-82.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006796-45.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1002100-29.2020.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1000262-51.2020.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1002480-86.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1002403-77.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006759-18.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006083-70.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim

1000273-46.2021.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1006797-30.2019.8.26.0609	União - Fazenda Nacional	Sim
1000264-21.2020.8.26.0609	União -Fazenda Nacional	Sim
1004063-09.2019.8.26.0609	União -Fazenda Nacional	Sim
1002474-79.2019.8.26.0609	União -Fazenda Nacional	Sim
1001150-54.2019.8.26.0609	União -Fazenda Nacional	Sim
1003891-96.2021.8.26.0609	Valdeci Francisco da Silva	Sim
0002234-15.2016.8.26.0609	Valdeci Francisco da Silva	Sim
0006685-49.2017.8.26.0609	Viviane Martins Pinheiro Valadares	Não

8. Assim, a Administradora Judicial ressalta que analisou todos os incidentes localizados, incluindo os incidentes que não constavam na relação da z. Serventia, sendo que os incidentes que tiveram o julgamento com trânsito em julgado foram também analisados, para que pudessem constar os créditos na presente relação de credores com a devida classificação, atualização e período, uma vez que foram julgados antes da convocação da recuperação judicial em falência, e não constam informações acerca da concursabilidade dos créditos.

9. Noutro giro, os demais incidentes, distribuídos em data posterior à convocação da Recuperação Judicial em falência, encontram-se suspensos, aguardando a elaboração da lista de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, os quais foram também devidamente analisados.

10. Nesse diapasão, **a Administradora Judicial destaca que todos os incidentes certificados pelo cartórios às fls. 4.473/4.474**, foram analisados, e os credores foram devidamente incluídos na lista de credores em suas respectivas classes, respeitando-se os termos do art. 67, caput, da LFR³.

IV. DA RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E RESERVAS DE VALORES

³Art. 67. Créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

11. Compulsando os autos, foi possível constatar a existência de determinados créditos fiscais referentes às penhoras no rosto dos autos, conforme abaixo:

Credor	Valor	Fls.	Execução Fiscal
Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 251.377,20	4.188	0012840-54.2012.8.26.0609
Fazenda Nacional	R\$ 109.372,02	4.189	0008454-34.2013.8.26.0609
Fazenda Nacional	R\$ 2.598.348,84	4.661	3002299-95.2012.8.26.0609
Fazenda Nacional	R\$ 1.864.046,96	4.666	3002298-13.2012.8.26.0609
Fazenda Nacional	R\$ 2.430.959,17	4.668	0014654-91.2012.8.26.0609
União	R\$ 119.297,34	4.190	0001978-77.2013.8.26.0609

V. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES REALIZADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS

12. Nesse particular, a Administradora Judicial informa que foram realizados pedidos de habilitações de crédito nos autos principais, no entanto, este D. Juízo determinou o desentranhamento dos autos (**fl. 3.416**), para que fossem autuadas como incidentes.

13. Entretanto, cumpre destacar que, para uma fidedigna elaboração da lista de credores, a Administradora Judicial realizou a análise dos pedidos de habilitação de crédito protocolados após a decretação da quebra, e que não tiveram incidentes de habilitação distribuídos. Veja-se

Folhas	Credor
3.671/3.696	Ademar Rodrigues Condé
4.303/4.306	Eronilson Oliveira Silva

14. Nestes termos, cumpre ressaltar que os credores que possuíam pedido de habilitação nos autos principais e tiveram incidentes distribuídos e julgados procedentes, foram incluídos na relação de credores de acordo com o determinado no incidente, respeitando assim o trânsito em julgado das decisões, não constando na presente tabela acima.

VI. DAS CESSÕES DE CRÉDITO

15. Dando seguimento, cumpre trazer à baila, que foram noticiadas nos autos, três cessões de crédito, sendo elas:

FOLHA	CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR	HOMOLOGADO
2.999/3.004	Ewg Indústria Metalúrgica Ltda Epp	Daniel Lima Dos Santos	R\$ 215.000,00	NÃO
3.391/3.400	Banco Santander	Renova Cia. Securitizadora	-	SIM - Fl. 3.416
4.388/4.402	Roseli Quedas Thomaz	Adilson José Santos E Wladimir Bidoy Mendonça	-	NÃO

16. Nesse sentido, ao compulsar os autos, a Administradora pôde constatar que a cessão de crédito realizada entre o Cedente Banco Santander e a Cessionária Renova fora homologada pelo D. Juízo (fl. 3.416), contudo, houve divergência administrativa pelo Banco Santander, motivo pelo qual a análise foi realizada em apartado em parecer específico, englobando também a referida cessão de crédito, nos termos da análise realizada.

17. Noutro giro, no que tange à cessão do crédito dos credores Ewg Indústria e Roseli Quedas Thomaz, cumpre trazer à baila, não encontram-se homologadas por este D. Juízo, e por isto, deverão os credores serem intimados para que manifestem-se acerca da regularidade da cessão de crédito.

18. Desta forma, a Administradora Judicial informa que uma vez que não houve manifestação por parte dos credores no que se refere às cessões de crédito e, não tendo havido decisão judicial definitiva acerca de sua regularidade, **requer-se a intimação dos credores Ewg Indústria e Roseli Quedas Thomaz, para que se manifestem sobre as cessões de fls. 2.999/3.004 e 4.388/4.402,** esclarecendo que, por ora, o crédito será reservado, resguardando-se os envolvidos na referida cessão.

VII. DOS PEDIDOS

19. Assim, diante do acima exposto, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (doc. 01)** elaborados acerca das habilitações de créditos identificadas, bem como requer a juntada da **Relação de Credores**, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF (**doc. 02**), visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

20. Por fim, requer a **intimação** dos credores Ewg Indústria e Roseli Quedas Thomaz, para que se manifestem sobre as cessões de fls. 2.999/3.004 e 4.388/4.402, esclarecendo que, por ora, o crédito será reservado, resguardando-se os envolvidos na referida cessão, bem como requer a **intimação da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros** acerca dos termos da análise do crédito atinente ao Banco Santander, para eventual manifestação, para todos os fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Taboão da Serra, 17 de agosto de 2022.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Léo Batista de Almeida Souza

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador